



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 928 , DE 3 DE MARÇO DE 2017.

Acrescenta e altera dispositivos à Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Política de Educação Profissional do Subsistema Público de Educação Profissional do Estado de Rondônia, cria o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, e dá outras providências.”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 29, da Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Política de Educação Profissional do Subsistema Público de Educação Profissional do Estado de Rondônia, cria o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 29.

§ 1º. O provimento dos cargos de direção superior e funções gratificadas do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como prévia aferição pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, em relação aos limites com despesas de pessoal do Ente.

§ 2º. Os cargos e funções do Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará, constantes dos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 827, de 2015, com suas alterações, serão extintos na forma estabelecida no artigo 84, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, consoante competência prevista no artigo 65, inciso XV, da Constituição do Estado.”

Art. 2º. O artigo 30, da Lei Complementar nº 908, de 2016, passa a vigorar como se segue:

“Art. 30. Fica revogada, a partir de 31 de março de 2017, a Lei Complementar nº 732, de 3 de dezembro de 2013, e respectivas alterações.”

Art. 3º. Aplicar-se-á à transição referida no artigo 24, da Lei Complementar nº 732, de 2013, o disposto nos artigos 118 a 121 da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, com as correspondentes adequações no Plano Plurianual do período 2016/2019, e no Orçamento do Exercício de 2017, ficando o Poder Executivo autorizado, inclusive, à abertura de unidade orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2017, 129º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador